

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA Nº 01/2024

Define critérios para concessão e manutenção de Bolsas de Estudos, níveis Mestrado e Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade de Brasília (PPGODT/UnB).

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UnB, no uso de suas atribuições regimentais, conforme deliberação do Colegiado do PPGODT/UnB em sua reunião extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2024, resolve:

Implementar as normas aplicáveis para concessão e manutenção de bolsas, níveis Mestrado e Doutorado, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UnB.

Art. 1º A seleção de bolsistas ocorrerá uma ou duas vezes ao ano, de acordo com a disponibilidade de bolsas e existência de cadastro de reserva, por meio de edital de Bolsas de Estudos específico e a classificação de prioridades para atribuição das Bolsas do Programa obedecerá a ordem de classificação desta seleção, que será válida até que o edital do ano seguinte seja lançado.

Parágrafo Único. O número de bolsas depende do quantitativo de bolsas disponibilizadas pelos órgãos de fomento, para os níveis mestrado e doutorado, e alocadas no Programa. As bolsas serão distribuídas aos candidatos classificados, conforme disponibilização pelos órgãos de fomento ao Programa ou conforme liberação de novas bolsas mediante a defesa de dissertação ou tese pelos bolsistas do Programa ou cancelamentos de bolsas.

Art. 2º A seleção será realizada por uma **Comissão de Bolsas e Auxílios** composta por membros do quadro permanente do PPGODT/UnB.

Art. 3º Para solicitar Bolsa de Estudos que permitem acúmulo com atividade remunerada, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Não possuir vínculo empregatício maior do que 16h/semanais;
- b) Não atuar de forma regular e remunerada no atendimento clínico público ou privado mais do que 16h/semanais;
- c) A soma das cargas horárias de quaisquer atividades remuneradas não pode exceder 16h/semanais. Todo e qualquer acúmulo com atividade remunerada deverá ser informado à Comissão do PPGODT e preenchida e mantida atualizada a declaração de acúmulo nos casos de bolsas CAPES;
- d) Qualquer vínculo empregatício, atendimento clínico público ou privado ou outra atividade remunerada deve, obrigatoriamente, ter horário flexível, que permita ao aluno priorizar as atividades da pós-graduação.
- e) O aluno bolsista deve ter disponibilidade de, no mínimo, 24h semanais, nos turnos matutino e ou vespertino, para exercer as atividades presenciais de pesquisa, ensino e extensão, participar das disciplinas, realizar os estágios docência e as monitorias e demais atividades inerente à Pós-Graduação. O orientador de aluno bolsista deverá, ao início de cada semestre, definir com o aluno a distribuição dessas 24h e disponibilizar essa informação à coordenação caso solicitado.
- f) Não acumular com outras Bolsas de Estudo;
- g) Não se encontrar aposentado;
- h) Ser aluno regularmente matriculado no PPGODT/UnB, tendo como atividade prioritária o Curso de Mestrado ou Doutorado;
- i) Não apresentar histórico de reprovação em disciplinas cursadas no PPGODT ou em outro programa da UnB.
- j) Durante a vigência da bolsa de estudos, o aluno bolsista deve exercer semestralmente a “Atividade Complementar do Bolsista” (em que o aluno acompanha, supervisionado pelo orientador ou outro docente indicado,

presencialmente, atividades de ensino junto ao curso de Graduação em Odontologia), com carga horária mínima de 4h/semanais, além das atividades curriculares em disciplinas e estágio docência.

k) A cada ciclo de 12 meses de bolsa de estudos o aluno bolsista deverá, obrigatoriamente, apresentar ao menos um trabalho em evento científico relevante para a área (em congresso de importância nacional ou internacional como SBPqO, IADR, Grupo brasileiro de Professores da área, etc...), sendo o bolsista o apresentador principal.

l) A cada ciclo de 12 meses de bolsa de estudos o aluno bolsista deverá entregar um relatório de atividades, conforme Art 6º, §4o .

m) Além dos itens acima, obedecer as especificidades da agência de fomento que fomenta a Bolsa de Estudos recebida.

Art. 4º Para solicitar Bolsa de Estudos que não permite acúmulo com atividade remunerada (dedicação exclusiva), o aluno deverá cumprir os mesmos requisitos do Artigo 3º, com exceção das alíneas a), b), c), d) e e). Para bolsas que não permitem acúmulo com atividade remunerada o aluno deve ter plena disponibilidade de horários e não exercer qualquer atividade remunerada (ou ter ela suspensa ou cancelada durante a vigência da bolsa).

Art. 5º O candidato classificado que não aceitar a bolsa deverá comunicar formalmente ao programa sua renúncia e entregá-la à Secretaria do Programa.

Art. 6º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§1º A vigência da bolsa será pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§2º A vigência da bolsa não poderá ultrapassar o prazo regimental para a conclusão do curso de Mestrado e/ou Doutorado. Alunos em período de prorrogação de prazo não tem direito ao recebimento de bolsa, com exceção nos casos de maternidade ou outro motivo com normativa legal própria.

§3º Os limites fixados para a vigência da bolsa são improrrogáveis.

§4º Cada aluno bolsista deverá entregar um relatório de suas atividades, aprovado e assinado pelo orientador, a cada ciclo de 12 meses da implementação ou renovação de sua bolsa. Nesse relatório deverão ser comprovadas as atividades discentes realizadas, o cumprimento das obrigações como bolsista e o cumprimento de um calendário de pesquisa compatível. O orientador deve emitir parecer favorável ou desfavorável à manutenção da bolsa. É responsabilidade do bolsista realizar o acompanhamento do intervalo de doze meses a partir do início do recebimento da bolsa e submeter o relatório à análise pela Comissão de Bolsas e Auxílios do PPGODT. A falha em entregar o relatório implicará no cancelamento da bolsa de estudos e redistribuição a outro aluno.

§5º A renovação da concessão será analisada pela Comissão de Bolsas e Auxílios do PPGODT/UnB e observará a produtividade do discente, o parecer do orientador, o desempenho nas disciplinas e a dedicação ao curso conforme relatórios de atividades. A não-observância de qualquer item dos Art. 3o e Art. 4º implicará no cancelamento e redistribuição da bolsa de estudos.

§6º O aluno que for reprovado em disciplinas cursadas ou que não se dedicar às atividades do curso de pós-graduação no período terá sua Bolsa de Estudos cancelada e haverá uma redistribuição da Bolsa.

§7º O aluno que perder a Bolsa de Estudos e for participar de seleção seguinte terá uma penalidade de 3 (três) pontos no processo seletivo e não fará jus aos pontos extras.

Art. 7º O processo seletivo consistir-se-á em 3 (três) etapas descritas a seguir.

§1º Cada candidato receberá, na soma das três etapas, uma pontuação final de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e serão classificados de acordo com a soma desses pontos.

§2º Os pontos extras explicitados no Art.12º serão somados à pontuação do candidato, podendo exceder os 10 (dez) pontos.

ETAPA 1: AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DO ALUNO

Art. 8º A análise do currículo do aluno será realizada de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Item	Pontuação unitária	Valor máximo	Pontuação total por item
------	--------------------	--------------	--------------------------

Iniciação científica (institucionalizada, por ano completo de participação)	10 pontos	20 pontos	
Artigos científicos aceitos ou publicados em periódicos classificados no sistema Qualis CAPES, de acordo com seu estrato*	A1 ou A2: 12 pontos A3 ou A4: 9 pontos B1 ou B2: 6 pontos B3 ou B4: 3 pontos	170 pontos	
Patentes*	Licenciada: 15 pontos Concedida: 12 pontos Depositada: 9 pontos	100 pontos	
Capítulo de livro*	8 pontos	80 pontos	
Resumos em congressos nacionais*	2 pontos	20 pontos	
Resumos em congressos internacionais*	3 pontos	30 pontos	
Semestres já cursados no programa (por semestre completado)	5 pontos	15 pontos (Mestrado) 35 pontos (Doutorado)	
Soma (Total dos Pontos)			

*nesses itens contabilizar apenas a produção dos últimos quatro anos mais o ano vigente

§1º A melhor produção científica (pontuação) entre os solicitantes receberá nota 4 (quatro) e os demais terão pontuação proporcional.

§2º Todos os itens pontuados devem ser comprovados documentalmente em arquivo anexo à solicitação de bolsa de estudos.

ETAPA 2: AVALIAÇÃO DA DEDICAÇÃO DO ALUNO AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º No formulário de inscrição ao processo seletivo de bolsa de estudo o aluno poderá indicar entre: a) Dedicção Exclusiva ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia, sem acúmulo com qualquer outra atividade remunerada e b) Possibilidade de acúmulo com outra atividade remunerada.

§1º O aluno que concorrer à bolsa de estudos optando pela Dedicção Exclusiva ao curso receberá 3 (três) pontos adicionais na sua nota final.

§2º O aluno que concorrer à bolsa de estudos optando pela Dedicção Exclusiva, com o benefício da pontuação do Art 9º, § 1º, abre mão da possibilidade de acúmulo com outra atividade remunerada. Caso essa atividade remunerada surja no decorrer da vigência da bolsa o aluno bolsista terá sua bolsa cancelada e redistribuída, podendo concorrer, em próximo processo seletivo, na condição de aluno sem dedicação exclusiva.

§3º. Nos casos em que um aluno bolsista com Dedicção Exclusiva firme contrato de Docente no Ensino Superior (devido a sua condição de aluno de pós-graduação stricto sensu), com até 16h semanais de carga horária, este poderá continuar recebendo a bolsa de estudos (caso contemple todos os demais critérios), até o próximo processo seletivo de bolsas, no qual deverá concorrer como aluno sem dedicação exclusiva.

ETAPA 3: AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA DO ORIENTADOR

Art. 10. A análise da produção científica do orientador terá como base o último quadriênio, ao qual se soma o ano vigente (quatro anos completos mais o vigente), de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Item	Pontuação unitária	Valor máximo	Pontuação total por item
Artigos científicos aceitos ou publicados em periódicos classificados no sistema Qualis CAPES, de acordo com seu estrato.*	A1 ou A2: 12 pontos A3 ou A4: 9 pontos B1 ou B2: 6 pontos B3 ou B4: 3 pontos	170 pontos	
	Licenciada: 15 pontos		

Patentes*	Concedida: 12 pontos	100 pontos	
	Depositada: 9 pontos		
Capítulos de livro*	8 pontos	80 pontos	
Soma			

* contabilizar apenas a produção dos últimos quatro anos mais o ano vigente

§1º A maior pontuação de produção científica entre os orientadores de solicitantes receberá nota 3 (três) e as demais receberão pontuação proporcional.

§2º Todos os itens pontuados devem ser comprovados documentalmente em arquivo anexo à solicitação de bolsa de estudos.

§3º Os orientadores que já tiverem outros orientados bolsistas no Programa terão sua nota subtraída em 0,6 (seis décimos) ponto por cada aluno bolsista, respeitando cada nível (Mestrado ou Doutorado).

Art. 11. Para fins de classificação as notas obtidas nas etapas 1, 2 e 3, mencionadas nos Artigos 8º, 9º e 10º, serão somadas da seguinte forma: Nota Etapa 1 (até 4 pontos) + Nota Etapa 2 (até 3 pontos) + Nota Etapa 3 (até 3 pontos).

Art. 12. Em atendimento à Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CPP 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de Bolsas de Estudos de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, os alunos do PPGODT/UnB autodeclarados indígenas, quilombolas, autodeclarados e heteroidentificados como negros, ou que possuam alguma deficiência receberão uma pontuação extra de 10 (dez) pontos na classificação geral para concessão de Bolsas de Estudos, de forma que as cotas de Bolsas disponíveis sejam prioritariamente concedidas a estes alunos, conforme disposto no Art. 15 da Resolução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020.

§1º A autodeclaração de negro deve ter sido deferida em entrevista pela Comissão de Heteroidentificação da UnB, assim como as autodeclarações de quilombola ou indígena validadas pela referida Comissão.

Art. 13. Em caso de empate, o critério do Art. 12º será o primeiro critério para desempate. Em sequência serão critérios para desempate: alunos com dedicação exclusiva ao curso; a pontuação referente ao currículo do aluno (Etapa 1); a pontuação obtida pelo orientador (Etapa 3); persistindo o empate, o aluno com maior idade será melhor classificado.

Art. 14. Para a manutenção da bolsa, o aluno deverá:

I- Continuar atendendo a todo o disposto no Art. 3o ou Art. 4º dessa Resolução;

II- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;

III- Apresentar relatório anual de atividades (Art. 6º, §4o) contendo parecer favorável do orientador para manutenção da bolsa;

IV- Não ter trancamento geral de matrícula no Programa ou trancamento em disciplinas, exceto nos casos previstos para trancamentos justificados, em que será avaliada a suspensão da bolsa de acordo com normas da agência de fomento;

V – Não ter solicitado prorrogação de prazo de defesa, a não ser em casos previstos por questões de maternidade ou outras razões com normativas próprias;

VI- Realizar os estágios docência e Atividades complementares do bolsista previstas;

VII – Participar efetivamente das atividades propostas pelo Programa.

Art. 15. É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

Art. 16. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente resolução, o bolsista será obrigado a devolver os valores recebidos a título de bolsa de estudos, corrigidos, conforme legislação vigente.

Art. 17. Para a suspensão de bolsa, serão seguidos os critérios do órgão de fomento que a financia.

Art. 18. Casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas e Auxílios do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UnB.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto Hilgert, Coordenador(a) do PPGODT**, em 28/02/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10966549** e o código CRC **98CAEE82**.